



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATO N.º 20/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), para atender ao número estimado de 44 (quarenta e quatro) reeducandos diariamente, sendo estimadas 33 (trinta e três) marmitex diárias no Cemitério da Saudade e 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, de segunda a sexta-feira, podendo, eventualmente, aos sábados e pontos facultativos, nos termos e especificações descritos no Anexo III – Memorial Descritivo.

**CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**

**CONTRATADA: ANDREIA MILANI DE CASTRO - ME**

**LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 04/2014**

**PROTOCOLO N.º 002504/2014**

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 69.696,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais)**

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 1932, s/nº, bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos** assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini** e pelo Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa individual **ANDREIA MILANI DE CASTRO - ME**, estabelecida nesta cidade de Campinas-SP, na Rua Monte Aprazível, nº 292, Chácara da Barra, CEP: 13.090-764, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.878.708/0001-66, NIRE 3512579356-1, representada neste ato pela proprietária **Sra. Andreia Milani de Castro**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 27.537.179-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 166.121.638-28, residente e domiciliada no mesmo endereço supra, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o protocolo administrativo n.º 002504 de 18 de março de 2014, em nome de **SETEC – DIVISÃO DE CEMITÉRIOS**, CONCORRÊNCIA N° 04/2014, devidamente homologada e adjudicada pelo Presidente da SETEC (fls. 94), publicada no Diário Oficial do Município de Campinas e Diário Oficial Poder Executivo - Seção I (fls. 95/97), o qual é parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito, obrigando-se as partes a cumprirem o que nele houver escrito, assim como o disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, dentro das cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), para atender ao número estimado de 44 (quarenta e quatro) reeducandos diariamente, sendo estimadas 33 (trinta e três) marmitex diárias no Cemitério da Saudade e 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, de segunda a sexta-feira, podendo, eventualmente, aos sábados e pontos facultativos, nos termos e especificações descritos no Anexo III – Memorial Descritivo, do processo administrativo nº 002.504/2014 – Concorrência nº 04/2014, como se aqui se encontrasse transcrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os endereços para a entrega das marmitex são os seguintes:

- Cemitério da Saudade: Praça Voluntários de 32 s/nº, bairro Swift, Campinas-SP.
- Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição: Avenida Sílvia da Silva Braga, s/nº, Jardim Santa Mônica, Campinas-SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, com início em 08 de agosto de 2014 e término em 07 de agosto de 2015**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência estipulado no presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante a comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado deste instrumento é de R\$ 69.696,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais), para o período de 12 (doze) meses, para o fornecimento anual total estimado de 11.616 (onze mil, seiscentos e dezesseis) marmitex, estimando-se o valor mensal em R\$ 5.808,00 (cinco mil, oitocentos e oito reais), calculado de acordo com o valor unitário para cada refeição que é de R\$ 6,00 (seis reais), o que deverá vir devidamente acompanhada de suco 300ml (gelado) e sobremesa (docinho), para o fornecimento diário estimado de 44 (quarenta e quatro) marmitex, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 87, do protocolo administrativo nº 002504/2014, a qual fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No preço proposto pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas, encargos, incidências e entregas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nºs 04 23 692 3069 4234 33.90.30 e 05 23 692 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal, com as respectivas quantidades de refeições entregues, valores e os demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão do documento fiscal, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos somente serão efetuados no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente a entrega das refeições (marmitex), mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura, referentes às refeições entregues no mês anterior, depois de conferida, aceita e processada pelo gestor e responsável pelo acompanhamento do referido contrato, o Sr. Engenheiro José Carlos Raineri – Gerente da DICEM - SETEC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, Banco Caixa Econômica Federal; Agência: 2952; Conta Corrente: 00000339-1, de acordo com as informações prestadas pessoalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Fica proibido o reajuste de preço durante a vigência do contrato, porém, em havendo prorrogação, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, os preços constantes da proposta da **CONTRATADA** poderão ser reajustados, utilizando como referência o índice do IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará o serviço de preparação e fornecimento de refeições, devendo ser de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento contratual, em especial ao **Anexo III** – Memorial Descritivo, juntado às fls. 46/47, do protocolo nº 002504/2014 – Concorrência nº 04/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO DAS EMBALAGENS:** estas deverão ser descartáveis de alumínio ou similar, taradas “tipo marmitex”, do mesmo modo que deverão ser descartáveis os talheres.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONDIÇÃO DO TRANSPORTE:** Fica a **CONTRATADA** responsável pelas condições do transporte e distribuição, como também pela manutenção da temperatura das marmitas que deverão ser acondicionadas em recipiente isotérmico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Observar que o prazo entre o final do preparo dos alimentos e o horário de entrega não ultrapasse 01h30min. A rigidez no horário de entrega das refeições se deve a necessidade de evitar alterações microscópicas e microbiológicas (cor, odor, aparência e consistência) dos alimentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste instrumento contratual, mesmo no caso de seu aditamento e ou prorrogação, deverá manter atualizado sua Licença de Funcionamento e Alvará, expedidos pela autoridade sanitária competente, a qual estabelece regras específicas para empresa que produzem e/ou manipulem alimentos (Portarias nº 1.428/MS; nº 326 – SVS/MS, de 30/07/97, e CVS-6/99), sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade da realização do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitida a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tem a **CONTRATADA** concorrido diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias.

b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência ou imperícia.

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, no caso de deixar de cumprir os prazos previstos para o início e término dos serviços previsto neste instrumento contratual.

d) Multa de 5% (cinco) por cento aplicados sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste item.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras “b”, “c” ou “d”, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Autarquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejem quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens expressos na respectiva **CONCORRÊNCIA Nº 04/2014**, a eles se obrigando como se aqui estivessem transcritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Carlos Raineri, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

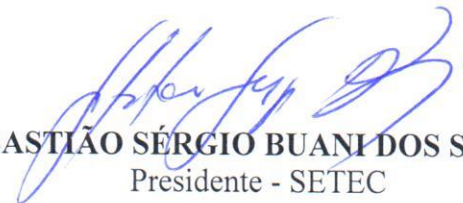
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade judiciária desta comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos jurídicos.


#### **CONTRATANTE:**

  
**SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS**  
Presidente - SETEC

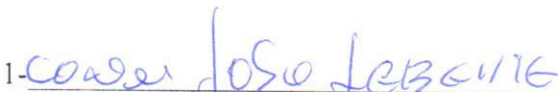
  
**CELSO E. Q. TELLES PACINI**  
Diretor Adm./Financeiro-SETEC

  
**ALEXANDRE POLO DO VALLE**  
Diretor Téc. Operacional-SETEC

#### **CONTRATADA:**

  
**ANDRÉIA MILANI DE CASTRO - ME**  
Andréia Milani de Castro - proprietária

#### **TESTEMUNHAS:**

1-   
Clóvis José Lebedieff  
RG: 56.572.370-4

2-   
ENG. JOSÉ CARLOS RAINERI  
GERENTE DA DICEM/SETEC  
CREA: 5060095758

**Continuação do Contrato nº 20/2014 - Protocolo nº 2504/2014 – Concorrência nº 04/2014**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SETEC – Serviços Técnicos Gerais**  
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS (Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas)**

**CONTRATO Nº 20/2014**

**OBJETO:** fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), para atender ao número estimado de 44 (quarenta e quatro) reeducandos diariamente, sendo estimadas 33 (trinta e três) marmitex diárias no Cemitério da Saudade e 11 (onze) marmitex diárias no Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, de segunda a sexta-feira, podendo eventualmente, aos sábados e pontos facultativos, nos termos e especificações descritas no Anexo III – Memorial Descritivo.

**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** ANDREIA MILANI DE CASTRO – ME

**PROTOCOLO Nº 002504/2014**

**CONCORRÊNCIA Nº 04/2014**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 16 de julho de 2014.



**CONTRATANTE:** SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – PRESIDENTE



**CONTRATADA:** ANDREIA MILANI DE CASTRO – ME  
ANDREIA MILANI DE CASTRO – PROPRIETÁRIA